



CONTRATO Nº 065, DE 16 AGOSTO DE 2016.

Instrumento Particular de Contrato para prestação de serviço de segurança e vigilância preventiva, que celebram o município de Fortaleza dos Valos-RS e a empresa Franco Luis da Silva Fernandes – ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ADAIR TOLEDO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 272.545.930-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, na condição de **CONTRATADA**, a empresa **FRANCO LUIS DA SILVA FERNANDES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua do Engenho, nº 39, Bairro Nova Esperança, no município de Fortaleza dos Valos-RS, neste ato representado pelo seu proprietário – Sr. Franco Luis da Silva Fernandes, residente no à Rua dos Lusos, nº 55, no centro da cidade de Fortaleza dos Valos-RS, portador do CPF 007.921.850-48, estão justos e acertados para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016, devidamente homologado em 16/08/2016, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de segurança e vigilância preventiva, a serem executados durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2016 (1ª e 2ª Divisão), em suas 26 (vinte e seis) rodadas de jogos, com previsão de início no dia 18 de agosto de 2016 e de término em 30 de outubro de 2016, sendo os jogos realizados aos domingos (a partir da 18h) e às terças-feiras e quintas-feiras (a partir das 19h), junto ao Ginásio de Esportes Rossatto, de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, e as constantes do Edital do Pregão Presencial supra referido, a saber:

	Quantidade de profissionais de segurança (trabalhando concomitantemente)	Valor unitário (por profissional de segurança) R\$	Valor por rodada R\$
14 rodadas com 3 jogos cada	02	190,00	5.320,00
09 rodadas com 4 jogos cada	02	190,00	3.420,00
03 rodadas com 2 jogos cada	04	190,00	2.280,00

Valor total (nº de profissional x nº de rodadas) R\$11.020,00

Administrar para o povo: Nossa maior riqueza! Gestão 2013/2016



Parágrafo Único. Os dias e horários preestabelecidos no *caput* desta cláusula são meramente de cunho informativo, podendo, eventualmente, variar, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, devendo qualquer alteração ser avisada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço ajustado para esta contratação é de R\$ 11.020,00 (onze mil e vinte reais), pagos conforme o andamento das rodadas, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o visto fiscal do contrato, conforme Processo Licitatório Pregão Presencial nº 028/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo desta contratação será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelas partes, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES:

A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução deste contrato, comprometendo-se, ainda, a observar as regras oficiais de futsal, ainda escalar árbitros filhados a Associação Gaúcha de Futsal (FGFS).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.

§ 1º. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

§ 1º. A empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.



§ 2º. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
05.03 – EDUCAÇÃO, DADOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
05.03.12.366.0172.2035 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO
158 – 3390.90.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de CRUZ ALTA/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA :

O presente Contrato rege-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Fortaleza dos Valos, 16 de agosto de 2016.

Adair Toledo
Prefeito de Fortaleza dos Valos
Contratante

Franco Luis da Silva Fernandes – ME
Franco Luis da Silva Fernandes - Proprietário
Contratada

Testemunhas:

.....

.....